



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### SUBCOMISSÃO DE ÉTICA

#### PARECER

**Requerimento apresentado pela Senhora Deputada Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque sobre a compatibilidade do exercício de funções de Deputada à Assembleia da República com o exercício de funções na empresa Arrow Global Group PLC.**

1. Veio a Senhora Deputada do Grupo Parlamentar do PSD, Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque, apresentar um requerimento à Subcomissão de Ética, solicitando parecer sobre a compatibilidade do exercício de funções de Deputada à Assembleia da República com o cargo de administradora não executiva na empresa Arrow Global Group PLC.
2. Nos termos do artigo 27º-A do Estatuto dos Deputados<sup>1</sup> a Subcomissão de Ética é competente para proceder à apreciação das questões relativas à aplicação do Estatuto dos Deputados, ou quaisquer outras atinentes ao exercício do mandato de deputado,

---

<sup>1</sup> Lei n.º 7/93, de 1 de Março com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2001, de 13 de Março, Lei n.º 24/2003, de 4 de Julho, n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, Lei n.º 44/2006 de 25 de Agosto, Lei n.º 45/2006 de 25 de Agosto, Lei n.º 43/2007 de 24 de Agosto e Lei n.º 16/2009, de 1 de Abril.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

cabendo-lhe nomeadamente a verificação dos casos de incompatibilidade, incapacidade e impedimento dos deputados.

3. De acordo com o estabelecido na metodologia aprovada por unanimidade na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias, em 20 de janeiro de 2016, e em conformidade com a prática que tem sido seguida nas anteriores legislaturas, o parecer foi “ *distribuído ao Grupo Parlamentar a que pertence o Deputado/a que o solicita, sendo discutido em Subcomissão*”.
4. A análise da matéria requerida obriga à verificação da sua conformidade com dois regimes jurídicos, a saber, o Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei nº 7/93, de 1 de março, com as alterações subsequentes, e o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei nº 64/93, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes.
5. Cumpre, assim, a esta Subcomissão emitir parecer relativamente à eventual existência de incompatibilidades e/ou impedimentos entre o exercício do mandato de deputada à Assembleia da República e o exercício do cargo de administradora não executiva na empresa Arrow Global Group PLC.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6. O artigo 20º do Estatuto dos Deputados, reporta-se às incompatibilidades parlamentares, as quais, tendo em vista a salvaguarda do interesse público de transparência e isenção no desempenho do cargo de Deputado, face ao perigo de colisão de interesses, configuram casos de impossibilidade legal do exercício cumulativo, pela mesma pessoa, do mandato parlamentar e de um outro cargo.
7. As incompatibilidades, por se tratar de uma compressão de direitos, liberdades e garantias, estão naturalmente vinculadas ao princípio da proibição de uma qualquer interpretação extensiva.
8. Para poder aferir as incompatibilidades, que constituem emanações do ordenamento constitucional vigente, modelado pelo princípio do Estado de Direito Democrático, torna-se, assim, necessário eleger um critério estritamente legal. Neste sentido, aquelas existem, apenas e só, na medida e com os limites previstos na lei.
9. Por sua vez, é no artigo 21º do citado Estatuto, que se encontram previstos os impedimentos parlamentares, que, embora visando igualmente o exercício transparente, isento e independente do mandato de Deputado, são proibições do exercício, pela mesma pessoa, do mandato de Deputado com o desempenho simultâneo de certas actividades ou prática de certos actos em concreto.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 10.** A questão que aqui se coloca é saber em que medida o exercício de funções na Arrow Global Group PLC, pela requerente, em simultâneo com o exercício das funções de Deputado, colocam ou não em causa o preceituado no Estatuto dos Deputados.
- 11.** Para o efeito, cumpre analisar a natureza jurídica da entidade em causa e o vínculo da Senhora Deputada Maria Luís Albuquerque à referida empresa.
- 12.** A Arrow Global Group é uma sociedade de responsabilidade limitada (public limited company), cotada na Bolsa de Valores de Londres e que opera nos termos do código das sociedades comerciais do Reino Unido (UK Corporate Governance Code) publicado em Setembro de 2014 pelo Financial Reporting Council.
- 13.** O objeto social da Arrow Global Group PLC está identificado como: Serviços financeiros (SIC 64205); a data de constituição da empresa é de 14 de agosto 2013; e a sua sede social é em Belvedere, 12 Booth Street, Manchester, M2 4AW, Reino Unido<sup>2</sup>.
- 14.** Sendo uma entidade privada, a situação em causa não se subsume em nenhuma das alíneas do n.º 1 do artigo 20º<sup>3</sup> do Estatuto dos

---

<sup>2</sup> Junta-se em anexo (1) a lista com a denominação social e sede/país das empresas participadas ou subsidiárias da Arrow Global Group PLC, com indicação das datas de aquisição ou constituição das mesmas pelo Grupo Arrow Global.

<sup>3</sup> **Artigo 20º (Incompatibilidades) 1 - São incompatíveis com o exercício do mandato de Deputado à Assembleia da República os seguintes cargos ou funções:**

a) Presidente da República, membro do Governo e Representantes da República para as Regiões Autónomas;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deputados, que definem quais os cargos ou funções incompatíveis com o exercício do mandato de Deputada à Assembleia da República.

- 15.** Já no que concerne ao vínculo jurídico com a Arrow Global Group PLC, a Senhora Deputada Maria Luís Albuquerque foi nomeada membro não executivo do conselho de administração da empresa, com efeitos a partir de 7 Março de 2016 e também como membro do Comité de Risco e Auditoria (Company's Audit and Risk Committee), cujas características igualmente não contendem com o seu mandato parlamentar, nem com o regime em que a mesma o exerce.
- 16.** Através de comunicação prestada diretamente pela Senhora Deputada Maria Luís Albuquerque (informação via email de 22 de março p.p. em resposta às questões enviadas pelo relator) – de acordo com a Arrow Global Group PLC, e passa-se a transcrever:

---

*b)* Membro do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Procurador-Geral da República e Provedor de Justiça;

*c)* Deputado ao Parlamento Europeu;

*d)* Membro dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;

*e)* Embaixador não oriundo da carreira diplomática;

*f)* Governador e vice-governador civil;

*g)* Presidente, vice-presidente ou substituto legal do presidente e vereador a tempo inteiro ou em regime de meio tempo das câmaras municipais;

*h)* Funcionário do Estado ou de outra pessoa colectiva pública;

*i)* Membro da Comissão Nacional de Eleições;

*j)* Membro de gabinete ministerial ou legalmente equiparado;

*l)* Alto cargo ou função internacional, se for impeditivo do exercício do mandato parlamentar, bem como funcionário de organização internacional ou de Estado estrangeiro;

*m)* Presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social;

*n)* Membro da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

*o)* Membro do conselho de gestão de empresa pública, de empresa de capitais públicos ou maioritariamente participada pelo Estado e de instituto público autónomo.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*“Como empresa cotada na bolsa de valores (FTSE-listed) e regulada, o processo de nomeação da Sra. Dra. Maria Luís Albuquerque por parte da Arrow Global foi pautado por uma rigorosa avaliação das suas competências para desempenhar este cargo, e foi a sua longa experiência na área dos mercados financeiros internacionais que a fez ter o perfil necessário para o cargo. Anteriormente à sua nomeação, a Sra. Dra. Maria Luís Albuquerque não esteve envolvida em quaisquer transações ou contratos com a Arrow Global ou com a Whitestar”.*

**17.** Também no que respeita aos impedimentos parlamentares previstos no artigo 21º do mesmo Estatuto, não pode o exercício das funções em causa ver-se subsumido em nenhum daqueles que ali são elencados, nomeadamente, nos n.ºs 5 e 6.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> **Artigo 21º (Impedimentos) – (...) 5 - Sem prejuízo do disposto nos regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos em lei especial, designadamente para o exercício de cargos ou actividades profissionais, são ainda impeditivas do exercício do mandato de Deputado à Assembleia da República:**

a) A titularidade de membro de órgão de pessoa colectiva pública e, bem assim, de órgão de sociedades de capitais maioritária ou exclusivamente públicos ou de concessionários de serviços públicos, com excepção de órgão consultivo, científico ou pedagógico ou que se integre na administração institucional autónoma;

b) Servir de perito ou árbitro a título remunerado em qualquer processo em que sejam parte o Estado e demais pessoas colectivas de direito público;

c) Cargos de nomeação governamental, cuja aceitação não seja autorizada pela comissão parlamentar competente em razão da matéria.

**6 - É igualmente vedado aos Deputados, em regime de acumulação, sem prejuízo do disposto em lei especial:**

a) No exercício de actividade de comércio ou indústria, directa ou indirectamente, com o cônjuge não separado de pessoas e bens, por si ou entidade em que detenha participação relevante e designadamente superior a 10% do capital social, celebrar contratos com o Estado e outras pessoas colectivas de direito público, participar em concursos de fornecimento de bens ou serviços, empreitadas ou concessões, abertos pelo Estado e demais pessoas colectivas de direito público, e, bem assim, por sociedades de capitais maioritária ou exclusivamente públicos ou por concessionários de serviços públicos;

b) Exercer o mandato judicial como autores nas acções cíveis, em qualquer foro, contra o Estado;

c) Patrocinar Estados estrangeiros;

d) Membro de corpos sociais das empresas públicas, das empresas de capitais públicos ou maioritariamente participadas pelo Estado e de instituto público autónomo não abrangidos pela alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º

e) Beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou serviços colocados sob sua directa influência;

f) Figurar ou de qualquer forma participar em actos de publicidade comercial.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 18.** Assim, a situação aqui em causa não se subsume ao universo de incompatibilidades ou de impedimentos legais ao exercício simultâneo do mandato de Deputado à Assembleia da República previstos no Estatuto dos Deputados (artigos 20.º e 21.º, n.º 5 e 6).
- 19.** Já no que concerne a eventuais impedimentos decorrentes do desempenho de funções anteriores ao exercício do mandato de deputada, o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos<sup>5</sup>, dispõe no seu artigo 5º, relativo ao “Regime aplicável após cessação de funções”, que os titulares de órgãos de soberania e titulares de cargos políticos não podem exercer, pelo período de três anos contado da data da cessação das respetivas funções, cargos em empresas privadas que prossigam atividades no sector por eles diretamente tutelado, desde que, no período do respetivo mandato, tenham sido objeto de operações de privatização ou tenham beneficiado de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual, excetuando-se, para o efeito, o regresso à empresa ou atividade exercida à data da investidura no cargo.

---

<sup>5</sup> Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, Lei n.º 12/96, de 18 de Abril, Lei n.º 42/96, de 31 de Agosto, Lei n.º 12/98, de 24 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 20.** É necessário, pois, proceder à verificação do cumprimento, ou não, dos requisitos legalmente estatuídos para o preenchimento de um impedimento.
- 21.** No que concerne ao exercício de “cargos em empresas privadas que prossigam atividades no sector por eles diretamente tutelado” - requisito necessário, mas não suficiente -, se é claro, pelo objeto social da empresa, a prestação de serviços financeiros, a verdade é que os mesmos não relevam de qualquer atividade de natureza financeira mas sim comercial.
- 22.** Com efeito, a atividade em causa não só não constitui uma atividade regulada, como são as do sector financeiro, nem tão pouco cai na alçada dos reguladores da supervisão do mesmo sector.
- 23.** Em qualquer caso, como acima referido, a prossecução da atividade no sector diretamente tutelado não é por si, condição suficiente, exigindo a lei o preenchimento de outros requisitos cumulativos, designadamente se durante o período do respetivo mandato, as empresas em questão “tenham sido objeto de operações de privatização ou tenham beneficiado de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual”.
- 24.** Neste sentido, e a requerimento dos Grupos Parlamentares do PCP e do BE foi solicitado ao Governo, pelo Presidente da Subcomissão de Ética, em 9 de março p.p., esclarecimentos quanto ao seguinte:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Se entre junho de 2011 e dezembro de 2015, a empresa Arrow Global, WhiteStar Asset Solutions, Gesphone, Carval, ou outras subsidiárias da primeira empresa, receberam de forma direta ou indireta algum incentivo financeiro, ou beneficiado de sistemas de incentivos, ou benefício fiscal de natureza contratual;
- Indicação de qualquer relação jurídica ou contratual que o Estado Português teve/ou tem com as empresas do grupo Arrow Global e suas subsidiárias nos últimos cinco anos;
- Se existe algum contencioso do Estado com as empresas acima referidas.

**25.** No passado dia 28 de março, o Governo dirigiu ao Presidente da Subcomissão de Ética a resposta às questões acima enunciadas, com o seguinte teor:

- Não foram concedidos às empresas referidas benefícios fiscais de natureza contratual, mas sim *ope legis*, no âmbito da majoração à criação de emprego (artigo 19º do EBF), Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (Lei nº 49/2013, de 16 de julho) e da majoração quotizações empresariais (artigo 44º do CIRC);
- Inexiste registo de contencioso patrocinado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças em que as referidas empresas sejam autoras ou rés;
- Não foi encontrado registo de eventual relação jurídica ou contratual entre o Estado português e as referidas empresas, nem



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de operações financeiras, emissões de dívidas e outras em que as referidas empresas tenham participado;

- No que diz respeito às empresas participadas pelo Estado, não existe informação sobre qualquer eventual relacionamento das mesmas com as empresas referenciadas pela Subcomissão.

**26.** Em 31 de março p.p. a Subcomissão de Ética deliberou solicitar ao Governo informações adicionais às mencionadas nos pontos antecedentes, requeridas em 9 de março, face às informações entretanto prestadas pela Senhora Deputada Maria Luís Albuquerque.

**27.** Assim, verificando-se existirem outras sociedades do universo Arrow Global Group não abrangidas pela análise inicialmente realizada pelo Governo, requereu a Subcomissão, as seguintes informações:

- Se entre junho de 2011 e dezembro de 2015, as empresas AGHL-Portugal Investments Holding, S.A.; Sandalgreen, Assets, S.A.; Whitestar Asset Solutions, S.A.; Gesphone – Serviço de Tratamento e Aquisição de Dívidas, S.A.; Gesphone Securities, Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.; Redrock Capital Partners, S.A. receberam de forma direta ou indireta algum incentivo financeiro, ou beneficiaram de sistemas de incentivos ou benefício fiscal de natureza contratual;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- A indicação de qualquer relação jurídica ou contratual que o Estado Português teve ou tem com aquelas empresas nos últimos cinco anos;
- Se existe algum contencioso do Estado com as empresas referidas;
- Envio do registo de todas as operações financeiras, emissões de dívida e outras em que as referidas empresas tenham participado e/ou celebrado contratos com o Estado Português, empresas participadas pelo Estado Português ou sob controlo público, bem como informações sobre os contornos e informações em que foram celebrados tais contratos;
- Solicita-se, ainda, no que respeita quer às sociedades acima identificadas (caso tenha ocorrido a atribuição de benefícios fiscais), quer às sociedades White Star e Gesphone (mencionadas na anterior informação do Governo) informação adicional quanto à natureza, motivação, condições e base legal para a atribuição dos benefícios fiscais a tais empresas.

**28.** Em 5 de abril p.p., o Governo dirigiu ao Presidente da Subcomissão de Ética a resposta às informações solicitadas, com o seguinte teor:

- Também não foram concedidos às empresas referidas benefícios fiscais de natureza contratual, mas sim *ope legis*, no âmbito da majoração à criação de emprego (artigo 19º do EBF), Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (Lei nº 49/2013, de 16 de julho), majoração quotizações empresariais (artigo 44º do CIRC) e majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62º e 65º



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

do EBF e nos termos do Estatuto do Mecenato Científico (Lei nº 26/2004, de 8 de julho).

- Inexiste registo de contencioso patrocinado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças em que as referidas empresas sejam autoras ou rés;

- Não foi encontrado registo de eventual relação jurídica ou contratual entre o Estado português e as referidas empresas, nem de operações financeiras, emissões de dívidas e outras em que as referidas empresas tenham participado;

- No que diz respeito às empresas participadas pelo Estado, não existe informação sobre qualquer eventual relacionamento das mesmas com as empresas referenciadas pela Subcomissão.

**29.** No dia 31 de março passado, foi a Senhora Deputada Maria Luís Albuquerque ouvida, a seu pedido, na Subcomissão de Ética, a fim de prestar todos os esclarecimentos tidos como necessários, no âmbito da matéria em apreço.

**30.** No essencial, a Senhora Deputada Maria Luís Albuquerque, em resposta às questões colocadas por todos os Grupos Parlamentares que integram a Subcomissão, declarou que nunca teve qualquer conhecimento direto, contacto ou intervenção, nomeadamente celebração de contratos, com as empresas Arrow Global, WhiteStar, ou outras do Grupo, enquanto exerceu as funções governativas. Descreveu igualmente o conteúdo funcional do cargo para o qual foi contratada como administradora não executiva com funções de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

escrutínio da atividade da Comissão Diretiva da empresa e de aconselhamento e decisão estratégica da mesma, nos termos definidos na Companies Act de 2006. Mais esclareceu que o exercício das suas funções serão exclusivamente na Arrow Global PLC, e não em quaisquer outras empresas do Grupo, e que a atividade desta empresa é estritamente comercial atuando no âmbito da gestão de carteiras de créditos privados, não desenvolvendo esta empresa, nem as suas subsidiárias, quaisquer atividades que se prenda, com a aquisição de dívida pública, especulação, ou outro tipo de transações em mercado financeiro.

- 31.** Por último, a Senhora Deputada declarou estar ainda em tempo para proceder à atualização da sua declaração junto do Tribunal Constitucional, tendo, para o efeito, 60 dias, a contar do início das suas novas funções.

**Face ao exposto, a Subcomissão de Ética é do seguinte:**

### **Parecer**

1. Não existe incompatibilidade ou impedimento no exercício do cargo de administradora não executiva da Arrow Global Group PLC, pela Senhora Deputada Maria Luís Albuquerque, e as funções decorrentes do exercício do mandato parlamentar, dado



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

que a situação aqui em causa não se subsume ao universo de incompatibilidades ou de impedimentos legais previstos no Estatuto dos Deputados, designadamente nos artigos 20.º e 21.º, n.º 5 e 6.

2. Não existe igualmente impedimento no exercício do cargo de administradora não executiva da Arrow Global Group PLC, pela Senhora Deputada Maria Luís Albuquerque, nos termos previstos no artigo 5º do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, relativo ao “Regime aplicável após cessação de funções”, dado que não se encontram preenchidos os requisitos aí expressamente previstos.
3. Por último, de referir que se recomenda à Senhora Deputada Maria Luís Albuquerque que proceda à atualização da sua declaração junto do Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Palácio de S. Bento, 6 de abril de 2016

**O Deputado Relator,**

**Paulo Rios de Oliveira**

**O Presidente da Subcomissão  
de Ética**

**Luís Marques Guedes**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### ANEXO 1

Listagem com a denominação social e sede/País das empresas participadas ou subsidiárias do Grupo Arrow (Arrow Global Group) à data de 16 de março de 2016, com indicação das datas de aquisição ou constituição das mesmas pelo Grupo Arrow Global

Nome	Local de constituição (ou de registo) e/ou atividade	Data de constituição
Arrow Global Group Plc	UK – England and Wales	14 de agosto de 2013
Arrow Global One Limited	UK – England and Wales	14 de agosto de 2013
Arrow Global Guernsey Holdings Limited	Guernsey	8 de outubro de 2008
Arrow Global Investments Holdings Limited	UK – England and Wales	17 de abril de 2008
Arrow Global (Holdings) Limited	UK – England and Wales	28 de outubro de 2005
Arrow Global Finance Plc	UK – England and Wales	15 de janeiro de 2013
Arrow Global Europe Limited	UK – England and Wales	5 de novembro de 2014
Arrow Global Limited	UK – England and Wales	28 de outubro de 2005
Arrow Global Receivables Management Limited	UK – England and Wales	13 de julho de 2006



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<b>Arrow Global Management Limited</b>	<b>UK – England and Wales</b>	<b>13 de setembro de 2010</b>
<b>Arrow Global Portugal Limited</b>	<b>UK – England and Wales</b>	<b>5 de maio de 2010</b>
<b>Arrow Global Luna Limited</b>	<b>UK – England and Wales</b>	<b>17 de fevereiro de 2014</b>
<b>Arrow Global Portugal Investments Limited</b>	<b>UK – England and Wales</b>	<b>14 de novembro de 2014</b>
<b>Arrow Global Accounts Management Limited</b>	<b>UK – England and Wales</b>	<b>10 de junho de 2005</b>
<b>Quest TopCo Limited</b>	<b>UK – England and Wales</b>	<b>1 de junho de 2011</b>
<b>Quest Bidco Limited</b>	<b>UK – England and Wales</b>	<b>1 de junho de 2011</b>
<b>Quest Newco Limited</b>	<b>UK – England and Wales</b>	<b>22 de julho de 2011</b>
<b>Capquest Asset Management Limited</b>	<b>UK – England and Wales</b>	<b>29 de setembro de 2004</b>
<b>Capquest Debt Recovery S.A (pty) Limited</b>	<b>South Africa</b>	<b>28 de fevereiro de 2008</b>
<b>AGHL Portugal Investments Holdings, S.A.</b>	<b>Portugal</b>	<b>17 de março de 2015</b>
<b>Sandalgreen, Assets, S.A.</b>	<b>Portugal</b>	<b>26 de dezembro de 2014</b>
<b>Whitestar Asset Solutions, S.A.</b>	<b>Portugal</b>	<b>29 de março de 2007</b>
<b>Gesphone – Serviços de Tratamento e Aquisição de Dívidas, S.A.</b>	<b>Portugal</b>	<b>9 de maio de 2000</b>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

<b>Gesphone Securities, Sociedade de Titularização de Créditos S.A.</b>	<b>Portugal</b>	<b>5 de fevereiro de 2013</b>
<b>Redrock Capital Partners,S.A.</b>	<b>Portugal</b>	<b>19 de março de 2003</b>